

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/12**

Altera a Lei complementar n.º 002, de 21 de agosto de 2009, e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º O anexo I, constante do inciso I, Parágrafo Único do artigo 1º da Lei complementar nº 002, de 21 de agosto de 2009 passa a ser:

“Art. 1º. ...

Parágrafo único.....

Inciso I. ...

ANEXO I

ZONAS DE USO	CATEGORIAS DE USOS PERMITIDOS
ZCC 1	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
ZCC 2	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R3-01 / R4-01 / C-01 / SE-01 / E-01 / E-02
ZCC 3	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R4-01 / C-01 / C-02 / SE-01 / E-01 / E-02
ZCC 4	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R4-01 / C-01 / C-02 / SE-01 / E-01 / E-02 / I-01
ZAP 1	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
ZAP 2	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
ZAP 3	R1-02 / R1-03 / R1-04 / R3-01 / C-01 / E-01 / E-02
ZAP 4	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
ZIS	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBITINGA

Aqui se vê trabalho com transparência

ZOR 1	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01
ZOR 2	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01
ZOR 3	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / C-01 / C-02 / C-03 / E-01 / E-02
ZOR 4	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / E-01 / E-02
ZOR 5	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01
ZI 1	C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01 / I-02 / I-03
ZI 2	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / I-01 / I-02 / E-01
ZI 3	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / I-01 / I-02 / I-03 / E-01
ZOE-A	C-01 / C-02 / C-03 / SE-02 / SE-03 / E-03
ZOE-B	C-01 / C-02 / C-03 / SE-02 / SE-03 / E-03 / I-01 / I-02 / R1-02 / R1-03 / R1-04
ZEU	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01 / I-02 / EQ-01 / I-03 (SOMENTE MARGEANDO A RODOVIA)
ZER 1	R1-03 / R1-04 / C-01 / C-02 / E-01
ZEF	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / E-03 / I-01 / I-02 / EQ-01 / I-03 (SOMENTE MARGEANDO A RODOVIA)
CO	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
DC	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / E-03 / I-01 / I-02

SIMBOLOGIA PARA AS ZONAS:

ZCC – ZONA CENTRAL CONSOLIDADA:

ZOE – ZONA DE

OCUPAÇÃO ESPECIAL:

ZAP – ZONA DE ADENSAMENTO PRIORITÁRIA:

ZEU – ZONA DE

EXPANSÃO URBANA:

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBITINGA

Aqui se vê trabalho com transparência

**ZIS – ZONA DE INTERESSE SOCIAL:
EXPANSÃO RESTRITA:**

ZER – ZONA DE

**ZOR – ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA:
EXPANSÃO FUTURA:**

ZEF – ZONA DE

ZI – ZONA INDUSTRIAL:

CO – CORREDORES:

DC – DISTRITO DE CAMBARATIBA.

Art. 2.º Fica o Executivo autorizado a proceder alterações no anexo IV - Mapa de Zoneamento, constante do inciso IV, do parágrafo Único, do artigo 1º da Lei Complementar nº 002/09 de 21 de agosto de 2009.

Parágrafo Único. O Anexo IV - Mapa de Zoneamento, constante do inciso IV, do parágrafo Único, do artigo 1º da Lei Complementar nº 002, de 21 de agosto de 2009, passa a ser o integrante desta lei.

Art. 3.º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 11 de maio de 2012.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



PROCOLO: 0000985

11/05/2012 - 17:52:46

PLC 5/2012

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7000

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50



JUSTIFICATIVA

Em atendimento a legislação em vigor foi realizada audiência pública em 09 de maio de 2012, na qual foi discutida e aprovada alterações do Plano Diretor.

As alterações propostas no Anexo IV são imprescindíveis para a implantação de projetos habitacionais e industriais e possibilitarão investimentos significativos, não alterando a proposta básica do Plano Diretor que é proporcionar um crescimento ordenado.

As alterações propostas são:

- 1 Alteração para Zona de Interesse Social a atual Zona de Expansão Urbana contígua a Zona de Interesse Social já existente. (Bairro Ibitinga III e Jardim Taquaral)
- 2 Alteração para Zona de Interesse Social a atual Zona de Expansão Urbana contígua a Zona de Interesse Social já existente. (Bairro Maria Luiza - Angelo de Rosa - Flamboyant)
- 3 Alteração para Zona Industrial 3 parte da atual Zona Industrial 1. A Zona industrial 1 permite somente implantação de Comércio, Serviços, Institucionais e Industriais, e a Zona Industrial 3 ora proposta, permitirá a implantação de empreendimentos industriais e habitacionais, serviços, comércio e institucionais

Quanto a alteração do Anexo I, visa possibilitar a construção ou funcionamento de templos religiosos na ZI 2 e adequações decorrentes da alteração do anexo IV.

Solicitamos a apreciação do projeto de Lei em regime de urgência para agilidade da tramitação dos projetos junto aos órgãos Federais.

Ibitinga, 11 de maio de 2012.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBITINGA

Aqui se vê trabalho com transparência

Ofício nº 1.047/2012

Ibitinga, 11 de maio de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminhamos em anexo projeto de lei complementar nº 006/12, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, que altera a Lei complementar nº 002, de 21 de agosto de 2009, e dá outras providências.

Devido à importância e representatividade desta propositura, rogamos que a apreciação e provável aprovação à mesma sejam providenciados em regime de Urgência Especial.

Esperando contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, renovamos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,



MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ibitinga/SP

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA - PARA DEBATER SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR - ANEXO I E ANEXO IV

Aos 09 dias do mês de maio de 2012, às 10:00 horas, no Auditório Cidade Ternura, situado na Rua Jose Custódio, 360- Centro - Ibitinga/SP, foi realizada a Audiência Pública em cumprimento ao estabelecido pelo artigo 124 da Lei 2908/06 e parágrafo 3º da Lei Complementar 028/10 de 19 de maio de 2010, com o objetivo de **DEBATER SOBRE A DEFINIÇÃO DAS CATEGORIAS DE USO PERMITIDO E ALTERAÇÃO DA DIVISÃO DO MUNICÍPIO EM ZONAS E ÁREAS DE OCUPAÇÃO E USO, conforme Lei Complementar 002/2009.** Após a abertura dos trabalhos pelo Sr. Sergio Nunes de Souza - Secretário de Planejamento e Coordenação colocou aos presentes que, conforme a legislação vigente, o encaminhamento de projeto de Lei ao Legislativo, que dispõe sobre alteração do Plano Diretor, deve ser precedido de AUDIÊNCIA PÚBLICA.

A seguir o Sergio Nunes de Souza fez uma explanação referente a alteração do **Anexo I constante do inciso I, Parágrafo Único do artigo 1º, da Lei complementar nº 002/09, de 21 de agosto de 2009** e a sua extrema importância para o Município, visto que as mesmas trarão maior dinamismo para a ocupação de áreas e também sobre a alteração do **Anexo IV - Mapa de Zoneamento, constante do inciso IV, do parágrafo Único, do artigo 1º da Lei Complementar nº 002/09, de 21 de agosto de 2009**, se faz necessário devido à tramitação junto à Caixa Econômica Federal de vários projetos habitacionais do programa Federal "Minha Casa Minha Vida" e para a continuidade do andamento dos mesmos as normas exigem que tais empreendimentos sejam declarados de Interesse Social e que estejam localizados em Zonas de Interesse Social, e adequações para a implantação de projetos habitacionais em geral.

Após discussões, **quanto ao Anexo IV - Mapa de Zoneamento, constante do inciso IV, do parágrafo Único, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 002/09, de 21 de agosto de 2009 ficou aprovado as seguintes alterações:**

1 - Alteração para Zona de Interesse Social a atual Zona de Expansão Urbana contígua a Zona de Interesse Social já existente. (Bairro Ibitinga III e Jardim Taquaral) 2.M.

2 - Alteração para Zona de Interesse Social a atual Zona de Expansão Urbana contígua a Zona de Interesse Social já existente. (Bairro Maria Luiza - Angelo de Rosa - Flamboyant) M

R.

f.

f.

28

af

3 - Alteração para Zona Industrial 3 parte da atual Zona Industrial 1. A Zona industrial 1 permite somente implantação de Comércio, Serviços, Institucionais e Industrias, e a Zona Industrial 3 ora proposta, permitirá a implantação de empreendimentos industrias e habitacionais, serviços, comércio e institucionais

E que quanto ao Anexo I - Categorias de Usos Permitidos, constante do Parágrafo Único do artigo 1º, da Lei complementar nº 002/09, de 21 de agosto de 2009, ficou aprovado a seguinte alteração:

1 - inclusão da permissão de construção de templos na atual ZI 2 - E-01 e a inclusão do ZI 3 com as seguintes permissões de uso: R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / I-01 / I-02 / I-03 / E-01

Nada mais havendo a tratar o Sr. Sergio Nunes de Souza, agradeceu a presença e colaboração de todos e deu os trabalhos por encerrado. Conforme solicitação Sergio Nunes de Souza Secretario de Planejamento e Coordenação, eu Rildo Leme dos Santos, lavrei a presente ata, que vai por mim e demais presentes assinada.

Rildo Leme dos Santos

Sandro Rodrigues Freire.....

Rodolfo Palanque.....

Alliny Fernanda Rogerio.....

Marcio Cesar Tavares Leal.....

Silvana Zeponi de Godoi.....

Rodrigo Martinelli.....

Sergio Nunes de Souza.....

Atenciosamente,

MURILO CAVALHEIRO BUENO
Secretário de Rec.Hum. e Rel.Trabalho

MARCO ANTONIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

OFÍCIO N.º 962
ILMO (A). SR(A)
OSCAR ROBERTO ALVES DE SÃO MIGUEL

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado (a) e classificado (a) em 2º lugar no processo seletivo 003/2011 para PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA, realizado em 22/01/2012, vimos pelo presente convocar-lhe a comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para atribuição de aulas, devendo apresentar o comprovante de escolaridade exigida no edital,

bem como a declaração de acúmulo do exercício de 2012.

Caso Vossa Senhoria opte por não aceitar as condições apresentadas, deverá assinar o termo de desistência para que possamos convocar o próximo candidato.

Havendo interesse em assumir, Vossa Senhoria deverá se apresentar na Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho, no prazo de 48 horas.

Esclarecemos que o não comparecimento no prazo acima estipulado será visto como desistência ou desinteresse por parte de Vossa Senhoria.

IBITINGA, 27 de abril de 2012
Atenciosamente,

MURILO CAVALHEIRO BUENO
Secretário de Rec.Hum. e Rel.Trabalho

MARCO ANTONIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'Cota-Parte do EMS', 'MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS', and 'RECEITA DA D.V.D.A ATIVA TRIBUTÁRIA'.

IBITINGA, 31 de

Secretaria de Planejamento

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

De acordo com o artigo 124 da Lei 2908/06, e parágrafo 3º DO ARTIGO 1º da Lei 028/10, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através do Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio da Fonseca e as Secretarias de Obras Públicas, de Planejamento e Coordenação e de Habitação e Urbanismo convidam os Interessados para participarem da Audiência Pública, no dia 09 de maio de 2012, às 10h00, nas dependências do Auditório Cidade Ternura, à Rua José Custódio, 360 - Centro - Ibitinga, para debater sobre a definição do Anexo IV - Mapa de Zoneamento, constante do parágrafo Único do artigo 3º da Lei Complementar nº 002/09 de 21 de agosto de 2009, alterado pela Lei Complementar 050/11 de 11 de outubro de 2011 e Anexo I - Categorias de Usos Permitidos, constante do Inciso I - parágrafo Único do artigo 1º da Lei Complementar 002/09 de 21 de agosto de 2009, alterado pela Lei 050/11 de 11 de outubro de 2011.

Ibitinga, 26 de abril de 2012.

MARCO ANTONIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Secretaria de Finanças



PREF MUN EST TURISTICA IBITINGA
Rua Municipal, 333
45321460.0001-50

Ensho Exer: 2012

Página 1 de 6

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DA EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2012
Artigo 212 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988
PERÍODO DE 01/01/2012 A 31/03/2012

Table with columns: Cód. Receita, Especificação, Saldo Anterior, Período, Total. Lists various revenue items like 'M POSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA' and 'REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS'.

MARCO ANTONIO DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



PREF MUN EST TURISTICA
Rua Municipal, 333
45321460.0001-50

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DA
EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2012
Artigo 212 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE
05/10/1988
PERÍODO DE 01/01/2012 A 31/03/2012

Table with columns: Func. Programa, Vnc, CECO, Especificação. Lists educational expenses like 'ENSINO FUNDAMENTAL' and 'EF - ENSINO FUNDAMENTAL'.



PREF MUN EST TURISTICA IBITINGA
Rua Municipal, 333
45321460.0001-50

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DA
EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2012
Artigo 212 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE
05/10/1988
PERÍODO DE 01/01/2012 A 31/03/2012

Table with columns: Func. Programa, Vnc, CECO, Especificação. Lists educational expenses like 'ENSINO FUNDAMENTAL' and 'EF - ENSINO FUNDAMENTAL'.